



LEI COMPLEMENTAR Nº 107, de 07 de abril de 2026
Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pium/TO, em conformidade com o valor mínimo nacional estabelecido pela legislação federal vigente.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público municipal passa a ser de **R\$ 5.130,36 (cinco mil cento e trinta reais e trinta e seis centavos)**, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O valor referido no caput será aplicado proporcionalmente às demais jornadas de trabalho.

§2º A atualização prevista nesta Lei estende-se a todos os profissionais do magistério em efetivo exercício, ativos e, no que couber, aos inativos e pensionistas, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei observará os índices definidos anualmente pelo Governo Federal, nos termos da legislação que regulamenta o piso nacional do magistério.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na estrutura remuneratória da carreira do magistério público municipal, inclusive com a revisão das tabelas de vencimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-875ad4-13042026133549**